



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

DECRETO Nº. 042/2010

SÚMULA: Nomeia Diretor Municipal e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando a Lei Complementar nº 001, de 07 de janeiro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. LUIZ CARLOS PITHAN, RG 5.899.478-2, CPF Nº. 861.260.329-34 para ocupar o cargo de DIRETOR DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DESENVOLVIMENTO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 09 de março de 2.010.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato nº 009/2010

Contratante: Município de Pirai do Sul
Contratado: Comercial Bora e Filho Ltda ME
Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene, para a Secretaria Municipal de Educação.
Valor: R\$ 20.214,00 (vinte mil, duzentos e quatorze reais)
Licitação: Pregão, na forma presencial nº 002/2010
Assinatura do Contrato: 26/02/2010
Término do Contrato: 31/12/2010

- REPUBLICA POR INCORREÇÃO -

Extrato do Contrato nº 010/2010
Contratante: Município de Pirai do Sul
Contratado: P.A.S. Programa de Alimentação Social - Indústria e Comércio Ltda
Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene, para a Secretaria Municipal de Educação.
Valor: R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).
Licitação: Pregão, na forma presencial nº 002/2010
Assinatura do Contrato: 26/02/2010
Término do Contrato: 31/12/2010

Extrato de Convênio nº 003/2010

Conveniente: Município de Pirai do Sul
Conveniada: Associação de Educação e Cultura Afro-Brasileira
Objeto: Repasse de recursos, visando o pagamento de despesas correntes como: Locação de Transporte, Material permanente e material de consumo, expediente, tarifas bancárias, vestuário, prestação de serviços jurídicos.
Valor: R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)
Processo Administrativo: 227/2010
Assinatura do Convênio: 26/02/2010
Término do Convênio: 31/12/2010

LEI Nº 1736, de 09 de março de 2010

SÚMULA: Institui o Comitê Municipal de Mobilização Social pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil em Pirai do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirai do Sul, o "Comitê Municipal de Mobilização Social pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil" sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Seção I Da Finalidade

Art. 2º O Comitê Municipal de Mobilização Social pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil tem por finalidade:

I – Conhecer a situação epidemiológica da mortalidade materna e infantil (número de mortes de mulheres em idade fértil – de 10 a 49 anos – e de crianças menores de 1 ano de idade);

II – Criar uma rede em torno das entidades/instituições representantes no Comitê, para captação (tomar conhecimento e informar) dos óbitos maternos e infantis em tempo oportuno e comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;

III – Acompanhar as ações desenvolvidas pelo Programa Nascer no Paraná - Direito à Vida, para prevenção desses óbitos;

IV – Propor ações para o redirecionamento e/ou readequação do Programa Nascer no Paraná – Direito à Vida, quando necessário;

V – Participar da difusão de diretrizes, normas e procedimentos deste Programa, em conjunto com a estrutura formal do SUS, junto às instituições;

VI – Propor ações que gerem impacto social e minimizem os fatores de risco para a gestão.

Seção II Da Competência

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Mobilização Social pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil:

I – Acompanhar periodicamente a ocorrência de óbitos maternos e infantis no município, favorecendo uma melhor captação de dados por parte dos órgãos envolvidos;

II – Contribuir e auxiliar a vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, na coleta de informações sobre a ocorrência de óbitos de mulheres em idade fértil e crianças menores de 1 ano de idade;

III – Socializar os dados e taxas de óbitos maternos e infantis;

IV – Sensibilizar a comunidade e os profissionais envolvidos com a saúde da mulher e da criança, sobre a importância do conhecimento dos casos e a importância da organização dos serviços;

V – Sensibilizar instituições/empresas para o desenvolvimento de campanhas educativas de prevenção das mortes maternas e infantis;

VI – Organizar ações trimestrais das atividades, com encaminhamento de cópias para a Regional de Saúde de sua abrangência e Comitê Regional de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil;

VII – Planejar, executar e avaliar planos, programas e outros objetos que tenham por finalidade minimizar ou cessar os fatores de risco para a gestação e com isto combater a mortalidade materna e infantil.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Estrutura Administrativa

Art. 4º O Comitê Municipal de Mobilização Social pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria Administrativa;
II – Assessoria Técnico-Científica;
III – Assembléia Colegiada.

Art. 5º A Diretoria Administrativa será eleita pelos membros da Assembleia Colegiada e Assessoria Técnico-Científica por meio de votação aberta e com quorum por maioria simples, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser substituído a qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.
Seção II
Da Composição e Atribuições da Diretoria Administrativa

Art. 6º A Diretoria Administrativa será composta por:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário.

Art. 7º Compete ao Presidente:

I – Conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II – Convocar as reuniões ordinárias segundo o calendário anual preestabelecido, e as reuniões extraordinárias com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

III – Representar o Comitê em reuniões e eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao combate à mortalidade materna e infantil no município.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e eventuais impedimentos.

Art. 9º Compete ao Secretário:

I – Enviar, por meio de ofício, convocação aos membros do Comitê informando data, hora, local e pauta das reuniões;

II – Redigir as atas das reuniões;

III – Atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê;

IV – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Seção III Da Composição e Atribuições da Assessoria Técnico-Científica

Art. 10 A Assessoria Técnico-Científica será composta pelos seguintes membros, envolvidos com a questão da mortalidade materna e infantil e com interfaces nas ações do Programa Nascer no Paraná – Direito à Vida, a saber:

I – Secretário(a) Municipal de Saúde;

II – Coordenação do Serviço de Vigilância em Saúde;
III – Coordenação da Atenção Primária à Saúde;
IV – Profissionais de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;
V – Representantes de outras instituições públicas e particulares que desenvolvam trabalhos científicos relacionados à mortalidade materna e infantil, cujas indicações forem aceitas pela Assembleia Colegiada.

Seção IV Da Composição e Atribuições da Assembleia Colegiada

Art. 11 A Assembleia Colegiada será constituída por membros voluntários de entidades governamentais e entidades não-governamentais do município, devidamente legalizadas, e que tenham relação direta ou indireta com a mortalidade materna e infantil.

Parágrafo Único: Os membros terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser substituídos a qualquer tempo por outro membro designado por sua entidade, devendo o responsável pela mesma comunicar à Presidência do Comitê, por escrito, com uma semana de antecedência, da referida substituição.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 O Comitê Municipal de Mobilização Social pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil reunir-se-á ordinariamente 06 (seis) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

Art. 13 No caso de um membro integrante do Comitê, no período de 12 meses, se ausentar por 02 (duas) reuniões seguidas ou alternadas, não justificadas por escrito, ficarão automaticamente eliminados pelo Comitê.

Parágrafo Único: O Presidente do Comitê deverá informar, também por escrito, ao Diretor do órgão ou instituição, para que o seu representante seja notificado e substituído

Art. 14 O Comitê só poderá iniciar as reuniões na presença de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros.

Art. 15 As decisões do Comitê serão aprovadas por maioria simples.

Art. 16 Deverá constar nas pautas das reuniões ordinárias:

I – Informes dos membros do Comitê e apresentação de temas relevantes para o conhecimento do mesmo;

II – Ordem do dia constando os temas previamente definidos;

III – Deliberações;

IV – Definição da pauta e da reunião seguinte;

V – Discussão e aprovação da ata da reunião.

Art. 17 O Comitê poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais para a elaboração de projetos específicos ou para esclarecimentos.

Art. 18 O Regimento Interno será instituído com o objetivo de disciplinar a organização e a estruturação do Comitê Municipal de Mobilização Social pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil.

§ 1º O Comitê, no prazo de sessenta dias contados da data de sua instalação, aprovará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado pelo Prefeito.

§ 2º O Regimento Interno do Comitê só poderá ser modificado por quorum de 2/3 (dois terços) de seus



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

membros.

Art. 19 Qualquer membro do Comitê poderá se candidatar a membro da Diretoria Administrativa e terão direito a voto.

Art. 20 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 09 de março de 2010

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

LEI N.º 1737, de 09 de março de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Saúde, das Conferências Municipais de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Pirai do Sul, criado pela Lei Orgânica do Município de Pirai do Sul, é órgão permanente e deliberativo que integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai do Sul tendo as seguintes atribuições:

I - Atuar com base nas diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico - administrativa;

II - Estabelecer estratégias e mecanismo de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde - SUS municipal, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional e estadual;

III - Traçar as diretrizes de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde, adequando-o à realidade epidemiológica, à capacidade e à organização dos serviços;

IV - Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

V - Propor a adoção de critérios que definam qualidade, melhor resolubilidade, relação custo/benefício e que possibilitem a avaliação permanente de impacto das ações do sistema sobre a saúde da população, verificando o processo de incorporação de avanços científicos e tecnológicos na área;

VI - Aprovar o pleito de habilitação do município para as condições de gestão estabelecidas no processo de descentralização das ações e serviços de saúde;

VII - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do SUS municipal;

VIII - Definir as estratégias para o estabelecimento da política de recursos humanos a ser observada pelas instituições integrantes do SUS;

IX - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

X - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a política de saúde do trabalhador, inclusive nos aspectos referentes às condições de trabalho;

XI - Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

XII - Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal da Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde;

XIII - Estabelecer critérios para a realização de Convênios e Contratos com prestadores de serviço;

XIV - Estabelecer critérios e diretrizes quando à localização de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS municipal;

XV - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisa sobre os assuntos e temas na área da saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS;

XVI - Estimular, apoiar e promover atitudes voltadas à formação e à capacitação de conselheiros de saúde;

XVII - Estimular a participação comunitária no controle da administração do SUS municipal;

XVIII - Divulgar ampla e sistematicamente através de veículo apropriado, as atividades do Conselho Municipal de Saúde;

XIX - Examinar propostas e denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito das deliberações da plenária;

XX - Constituir a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

XXI - Constituir comissões técnicas para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em suas deliberações;

XXII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Pirai do Sul, deverá ser composto por 16 (dezesesseis) Conselheiros, representantes do Governo Municipal, de profissionais de saúde, de prestadores de serviços de saúde e usuários, preservando-se o princípio da paridade em relação aos usuários, tendo a seguinte composição:

I - Segmento dos Usuários dos Serviços de Saúde:

a) 2 (dois) representantes das associações de moradores da zona urbana;

b) 2 (dois) representantes das associações de moradores da zona rural;

c) 1 (um) representante de entidades de portadores de deficiências e/ou patologias e/ou organizações não governamentais e/ou Pastoral da Saúde e/ou Pastoral da Criança;

d) 1 (um) representante de entidades sindicais e/ou associações de trabalhadores exceto do setor saúde;

e) 1 representante de clubes de serviço;

f) 1 representante de entidades patronais, exceto do setor de saúde e/ou associação comercial e industrial.

II - Segmento de Profissionais e Trabalhadores de Saúde:

a) 4 (quatro) representantes de conselhos e/ou associações de classe do setor de saúde.

III - Segmento dos Prestadores de Serviços de

Saúde:

a) 2 (dois) representantes de entidades privadas ou filantrópicas que prestam serviços ao SUS e que estão devidamente cadastrados no Ministério da Saúde como tal.

IV - Administração Pública Municipal:

a) Secretário(a) Municipal de Saúde;

b) 1 (um) representante indicado pelo Secretário(a) Municipal de Saúde;

§ 1º Cada membro terá um suplente com plenos poderes para substituir o titular na eventualidade de seu impedimento, afastamento ou desistência.

§ 2º No caso de vacância da vaga do titular e do suplente a plenária do Conselho Municipal de Saúde indicará a ambos dentre os delegados participantes da Conferência Municipal de Saúde e do mesmo segmento.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Saúde e seus respectivos suplentes serão escolhidos na Conferência Municipal de Saúde, entre os delegados indicados pelas respectivas entidades e instituições aludidas no artigo 2.º, cabendo posteriormente ao Executivo a nomeação através de Decreto.

Parágrafo Único: O Regimento Interno disporá sobre o processo de exclusão de membros faltosos.

Art. 4º O presidente do Conselho Municipal de Saúde será escolhido por processo de eleição, através de voto aberto, entre os seus integrantes.

Parágrafo Único: Na reunião para a eleição do presidente exige-se quorum de dois terços dos membros do Conselho Municipal de Saúde com direito a voto.

Art. 5º As entidades do segmento usuários, não poderão ser representadas por profissionais da área de saúde e nem por funcionários públicos das diversas esferas, incluindo aqueles que exerçam cargos comissionados e os agentes políticos.

Art. 6º Respeitada a paridade da representação do segmento de usuários dos serviços de saúde em relação ao conjunto dos demais segmentos, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Conferência Municipal de Saúde poderá propor a revisão da composição do Conselho Municipal de Saúde, que se fará sempre através de lei.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Saúde eleitos, na Conferência Municipal de Saúde e nomeados pelo Executivo, terão mandato de dois anos, permitida a reeleição por períodos sucessivos.

§ 1º A posse dos conselheiros será no mês de março do ano subsequente à eleição.

§ 2º O mandato do Conselho Municipal de Saúde avançará o primeiro ano da gestão municipal seguinte.

Art. 8º As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à coletividade.

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Secretaria Executiva composta de 4 (quatro) membros titulares observando preliminarmente o critério da paridade entre usuários dos serviços de saúde e o conjunto dos outros segmentos com a finalidade de apoiar o seu funcionamento e cujas atribuições constarão do Regimento Interno.

Art. 10 O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões técnicas temporárias ou permanentes observando preliminarmente o critério da paridade entre usuários dos serviços de saúde e o conjunto dos outros segmentos com a finalidade de subsidiar as suas deliberações.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, técnicos e cientistas para colaborar em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do SUS.

Art. 11 O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, pelo Prefeito ou pelo Secretário(a) Municipal de Saúde.

§ 1º Cada membro, desde que investido de titularidade, terá direito a 1(um) voto.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde e de suas comissões serão tomadas por maioria simples de votos presente a maioria de seus membros, salvo nos casos abaixo especificados que exigem o quorum qualificado de dois terços do total dos membros do conselho:

I - Aprovação do regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

II - Aprovação do Plano Municipal de Saúde;

III - Aprovação da Programação Anual de Saúde;

IV - Aprovação do Relatório Anual de Gestão;

V - Aprovação do Termo de Compromissos de Gestão Municipal;

VI - Deliberação sobre matéria referente à mudança de condição de gestão dentro do processo de descentralização das ações e serviços de saúde.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá além do voto comum o de qualidade e a prerrogativa de deliberar ad referendum do Plenário.

§ 4º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução do Conselho Municipal de Saúde e homologadas pelo titular da pasta da Secretaria Municipal da Saúde para surtirem seus efeitos.

Art. 12 O funcionamento do Conselho Municipal de Saúde será disciplinado no seu Regimento Interno que deverá ser revisado e alterado quando necessário.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 13 A Conferência Municipal de Saúde de Pirai do Sul realizar-se-á a cada 2 (dois) anos com representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde pública e propor diretrizes para a formulação de política local de saúde, convocada pelo Poder Executivo ou, se extraordinariamente, por aquele ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14. A representação dos usuários dos serviços de saúde será paritária em relação ao conjunto dos outros segmentos, sendo 50% de usuários, 25% de trabalhadores da área de saúde e os restantes 25% divididos igualmente entre prestadores de serviços de saúde e gestor.

Art. 15 A organização e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde deverão ser definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

PÁGINA - 03

PIRAÍ DO SUL, 09 DE MARÇO DE 2010

ANO 1 - Nº 171

Art. 16 O Executivo Municipal consignará no orçamento anual, dotação específica para as atividades do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as seguintes Leis: 828/91, 1133/97 e 1235/01.

Paço Municipal em, 09 de março de 2010

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 032/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando vencido protocolado sob o nº. 086 de 11 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

1. Desligar o servidor Público Municipal JOSÉ GREIS-CHAKI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal, com a função de "MOTORISTA", de suas atividades junto ao Município a partir do dia 11 de janeiro de 2010, por motivos de aposentadoria conforme Carta de Concessão do Ministério da Previdência Social - Benefício nº. 146.750.066.3.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 09 de março de 2010.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 043/2010

SÚMULA: Dispõe sobre a opção do Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito do Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná, nos termos do "caput" do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, pela adoção do regime especial pelo prazo de 15 anos, cujo percentual a ser depositado na conta especial criada para tal fim, corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta

de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento, na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único: Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês novembro em conta especial a ser aberta junto ao Banco do Brasil S/A, Agência Pirai do Sul, até a criação da conta especial de que trata o I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ou do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em, 09 de março de 2010

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal